



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 607/93.

De 16 de março de 1993.

"Autoriza o Chefe do Executivo a assinar
Convênio com a EMATER - GO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

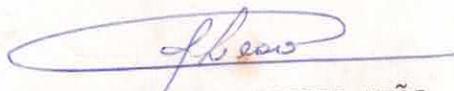
Art.1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar convênio, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás (EMATER-GO), possibilitando àquela empresa a abertura e manutenção de Escritório na sede deste Município, contribuindo a Municipalidade até o limite de 1% (um por cento) sobre sua cota anual de FPM, repassado mensalmente e guardada a mesma proporção sobre cada parcela recebida.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio, bem como firmar o Contrato de Comodato mencionado na minuta de Convênio anexa e, inclusive, abrir crédito especial no valor necessário aos fins desta Lei.

Art.3º - Para exercícios posteriores, o Executivo adotará meios orçamentários para resgate de compromissos mencionados no artigo primeiro, desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 1993.


DR. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL.

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e , na sede da Prefeitura Municipal de Cumari, Estado de Goiás, presentes, de um lado, o Prefeito Municipal de Cumari, daqui por diante designado PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, Sr. ANTONIO FERREIRA LEÃO, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, daqui por diante designada EMATER-GO, representada pelo seu Presidente, Dr.

têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores agropecuário e Bem-Estar Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-GO, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 735, de 16/12/75, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Cumari, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São Objetivos gerais do presente Convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;
2. a formação de mentalidade conservacionistas dos recursos renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento da juventude rural;
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com cooperativismo, sindicalismo e liderança.
6. a capacidade de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-GO se compromete a:

1. desenvolver serviços de assistência técnica rural no município de Cumari, com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;

336
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

02

- o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício anterior;
 4. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o Plano de trabalho relativo ao exercício correspondente;
 5. fornecer ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER/PREFEITURA;
 6. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas dos Municípios, confirmando a realização dos trabalhos, se exigido por esse Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. incluir nos seus orçamentos anuais, importância destinada aos serviços previstos neste Convênio nunca inferior a 1% (um por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios.
 - 1.1. Emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Termo;
2. transferir à EMATER=GO os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;
3. colocar à disposição da EMATER=GO, em comodato e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo entre as partes, para instalação do Escritório local;
4. colocar à disposição da EMATER=GO pelo prazo de vigência deste Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório local da empresa.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - a falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta Cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER=GO suspender suas atividades no município até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

cujo empenho do presente exercício, ainda que estimativa, é de nº _____ da data de ____/____/____ no valor (estimativo) de Cr\$ _____

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - os pagamentos subsequentes consignarão dotação específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

03

para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1ª. as transferências à EMATER=GO, na forma da Cláusula Quarta, ítem 2, serão feitas através de vinculação ao FPM, com créditos diretos à conta nº 3.745-1, da EMATER=GO, ao Banco do Brasil S/A - Agência Centro, em goiânia-GO (Avenida goiás nº 980), conforme Ofício - autorização da Prefeitura ao Banco repassador de seu FPM, ou de cheques nominiais a favor da empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de goiás ou ordens Bancárias, com ta recibos subscreitos pelo seu Presidente ou Chefe do Setor financeiro da EMATER=GO ou pelo substituto legal deste.
- 2ª. A EMATER=GO depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os Convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as suas necessidades de custeio e manutenção dos Escritórios Locais e despesas correlatas.
- 3ª. a comprovação será feita mediante a apresentação da EMATER=GO à PREFEITURA, de um relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio, serão de responsabilidade exclusiva da EMATER=GO.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Cumari pela EMATER=GO, cumprindo a esta obter de outras fontes numerários suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou de livre e espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até o seu término não houver sido denunciado previamente e na forma da sub-cláusula a seguir.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03(três) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de a autoridade baixar instruções para aplicação do FPM em desacordo com o estabelecido neste Convênio, a Prefeitura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

04

a EMATER-GO assinarão Termo Aditivo ao presente Convênio de forma a adaptá-lo ' àquelas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser re - gistrado junto ao Tribunal de contas dos Municípios, e Publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - a primeira via deste termo, acompanhada do empenho e da Lei Municipal (cópia), serão entregues e registrados no Tribunal de contas ' dos Municípios, e as demais vias ficarão em poder da EMATER E DA PREFEITURA.

E, para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente ' em seis (6) vias de iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelos ' convenent es e testemunhas.

Cumari, _____.

DR. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Presidente da EMATER-GO

Testemunhas:

01. _____

02. _____